



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Ofício nº 68/2025-CEI

Araraquara, 24 de outubro de 2025

Ao Senhor
Coronel Adalberto José Ferreira
Secretário dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana

Assunto: intimação para testemunho e esclarecimentos no âmbito da Comissão Especial de Inquérito (CEI) – Procedimento Legislativo nº 34/2025 – instituída a partir do Requerimento nº 1557/2025, destinada a apurar práticas de assédio moral no âmbito do serviço público municipal ”.

Senhor Coronel Adalberto José Ferreira,

A Comissão Especial de Inquérito (CEI) constituída pela Câmara Municipal de Araraquara (Requerimento nº 1557/2025), neste ato representada por seu Presidente infrassignatário, vem, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOA) c/c o inciso III do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, **proceder à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria** para comparecer em **audiência designada para o dia 03 de novembro de 2025, às 14 horas, no Plenário (“Sala de Sessões Plínio de Carvalho”) da Câmara Municipal de Araraquara, situada na Rua São Bento, nº 887, Centro**, a fim de prestar testemunho e esclarecimentos acerca do objeto de investigação desta CEI.

Por derradeiro, advirta-se que a participação de testemunhas junto a comissões especiais de inquérito está submetida aos ditames do art. 41 da LOA, o qual faz remissão aos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal¹, bem como dos §§ 1º e 2º do art. 107² do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VEREADOR ALUISIO BOI
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

¹ “Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.”

² “Art. 107. Os investigados e as testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado ainda que em reunião secreta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=4W1D5RB08T1C64X5>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **4W1D-5RB0-8T1C-64X5**